



Sanccionada

ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia

Adm. João Aboes de Freitas

LEI Nº. 001/86 - De 13 de Fevereiro de 1.986

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar "Convênio e Contratos" com o BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO - BNH e seus Agentes Financeiros, a oferecer garantias para os empréstimos assumidos e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a assumir mediante "Convênios e Contratos", os compromissos necessários à participação do Município nos Programas geridos pela Diretoria de Desenvolvimento Urbano - DIURB, do Banco Nacional de Habitação - BNH.

Art. 2º - Para cumprimento desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá:

a) Contrair, a partir do exercício de 1.986, inclusive, perante os Agentes Financeiros do Banco Nacional de Habitação-BNH, empréstimos até o montante de 80.000 (oitenta mil) UFC (Unidade Padrão de Capital), do BNH;

b) Garantir os empréstimos concedidos diretamente ao Município ou a qualquer de suas entidades da Administração Indireta.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal poderá, para efetivação das garantias aceitas pelo BNH, outorgar ao BNH ou aos seus Agentes Financeiros, através de mandato nos próprios instrumentos contratuais, poderes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Art. 3º - Os empréstimos de que trata o artigo anterior subordinar-se-ão às condições previstas nas normas operacionais do BNH, inclusive quanto à incidência da Correção Monetária.

=continua às fls. 02=



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia

Adm. João Alves de Freitas

Fls. 02

Art. 4º - O Poder Executivo fará incluir na Proposta Orçamentária de cada exercício, a partir de 1.987, dotações globais correspondentes às operações de crédito ora autorizadas e aos programas e projetos que deverão ser custeados.

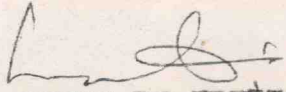
Parágrafo Único - Para o exercício de 1.986, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos suplementares até o montante das operações previstas nesta Lei.

Art. 5º - O Orçamento do Município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, correção monetária, comissões, taxas e demais encargos financeiros - previstos nas operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art. 6º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município, consignará as dotações correspondentes às operações de crédito e à execução de programas e projetos previstos nesta Lei.

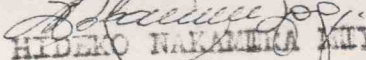
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, aos 13 (treza) dias do mês de fevereiro de 1.986.


JOÃO ALVES DE FREITAS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO:-

Certifico e dou fé, que nesta data afixei uma via da presente Lei, no Placard desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a Lei.


HIDERO NAKAMURA MIYAGI
Secretária de Administração